



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026

CÉSAR ULIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, conforme o caso, Código Civil, do tipo MENOR PREÇO, e que, até às **8H30 HORAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2026**, estará recebendo propostas para a licitação em destaque, autorizada pelos processos de nºs 1160/2026, de 20/07/2026; 1159/2026, de 20/07/2026; 1161/2026, de 20/07/2026.

Maiores encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, RS, na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3279-3600, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br.

1 – OBJETO

1.1 - A presente Licitação objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de praças, jardins, áreas verdes e quadras de areia em diversos espaços do Município de Flores da Cunha, contendo corte de grama, remoção de ervas daninhas de áreas de calçadas, poda de árvores, limpeza de quadras de areia e recolhimento de resíduos gerados nas manutenções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital será publicado no dia 01/09/2026.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: 17/09/2026, às 8h30.

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: 17/09/2026, às 8h31.

2.4 - Data/Hora da Disputa: 17/09/2026, às 9h.

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

2.6 - Sítio eletrônico da sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

I – O Município apenas utiliza a plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas **neste** Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.4.1 – Além de informar no sistema, a empresa deverá apresentar a declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, conforme **modelo anexo III**.



3.4.2 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.3 – **Caso a empresa se enquadre nessa condição, é imprescindível que realize a marcação no campo específico do sistema de pregão eletrônico do Banrisul, indicando corretamente o enquadramento.** Essa informação é necessária para que o sistema reconheça automaticamente a condição da empresa em eventual convocação. Ressalta-se que esse procedimento é realizado exclusivamente de forma automática pelo sistema, não sendo possível ao pregoeiro efetuar qualquer convocação sem que o referido campo esteja devidamente marcado. Dessa forma, reforça-se a importância de que a empresa realize a marcação correta caso se enquadre na condição prevista.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.1) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6 - As empresas deverão realizar cadastramento junto ao Cadastro Único do Município, que poderá ser solicitado diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 223, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br. Este Cadastro também possibilita a emissão da Prova de Regularidade junto ao Município de Flores da Cunha, solicitada nos documentos de habilitação. Para realizar o cadastro, a empresa deverá informar Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e-mail e Dados bancários da empresa.

3.6.1 - É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou excluir aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3 – A proposta deverá utilizar como modelo a Planilha Orçamentária, anexo deste edital, devendo, obrigatoriamente, conter a cotação de todos os itens, preço unitário e global, constante na Planilha de Orçamento, expressos em moeda corrente nacional (Real), observando-se a ordem cronológica dos itens e especificações, sem qualquer alteração quanto à ordem e característica, sob pena de desclassificação da proposta.

I - Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução dos serviços, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens constantes na Planilha Orçamentária, sob pena de



desclassificação da proposta.

4.4 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.5 - O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.6 - O valor proposto para o lote cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.** Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.8 - Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

4.9 - Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.10 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

4.11 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, caso não constar, será automaticamente considerada como válida para 60 dias.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 - O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.



6.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 – Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I – Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II – Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8 - No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9 - O modo de disputa será o aberto. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital;

6.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.10.3 - O disposto no item 6.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de



dezembro de 2009.

6.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.14 - Todos os licitantes participantes e classificados para o lote devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a Pregoeira procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I – O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II – Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o MENOR VALOR GLOBAL MENSAL (conforme planilha orçamentária anexa).

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada (conforme Anexo I), que deverá ser anexada no campo "Proposta Final".

7.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba "Valor Itens", durante o prazo disponibilizado.

7.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;

b) conter opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

c) divergir dos termos deste edital;

d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

e) conter vícios insanáveis;

f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;

g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

7.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2 - O licitante que restar vencedor deverá anexar ao sistema até a data e o horário estabelecidos pela Pregoeira, os documentos a seguir relacionados.

I – Qualificação Jurídica e Técnica.

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo,



no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 - Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b - Declaração formal de ciência das condições do local e dos serviços a serem executados, firmada por representante legal da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e exigências dos serviços, bem como o compromisso de seguir todas as diretrizes estabelecidas neste edital e seus anexos.

c - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, assinada por seu representante legal, declarando que dispõe ou disporá, durante toda a execução contratual, de todos os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, materiais e demais recursos necessários à adequada e segura execução dos serviços.

c.1) A declaração deverá contemplar, no mínimo, a disponibilidade dos seguintes equipamentos:

- 02 (duas) roçadeiras costais;
- 01 (um) cortador de grama com tração;
- 01 (um) soprador costal;
- 01 (uma) motosserra;
- 01 (um) aparador de cerca viva (podador);
- 01 (um) aparador de grama e cerca viva portátil 2 em 1;
- 01 (um) motopodador de galhos;
- 01 (um) veículo adequado para transporte dos trabalhadores e dos equipamentos até os locais de prestação dos serviços;
- ferramentas diversas e adequadas para poda e manutenção de plantas e folhagens;
- sacos plásticos adequados e suficientes para o recolhimento e acondicionamento dos resíduos gerados.

c.2) A licitante deverá declarar, ainda, que os equipamentos, máquinas e ferramentas a serem utilizados estarão em perfeitas condições de funcionamento e conservação, sendo compatíveis com os serviços a serem executados e em conformidade com as normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis, bem como que fornecerá, por sua conta e responsabilidade, todos os EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços.

c.3) A relação de equipamentos acima constitui quantitativo mínimo, cabendo à contratada disponibilizar outros equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, materiais e recursos que se mostrarem necessários à completa, adequada e segura execução do objeto, ainda que não expressamente relacionados.

c.4) A Administração poderá, a qualquer tempo, durante a execução contratual, verificar a efetiva disponibilidade e as condições de uso dos equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs declarados, devendo a contratada providenciar imediatamente eventual substituição, reposição ou complementação necessária à execução dos serviços.

II – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em Flores da Cunha, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 – A Certidão pode ser obtida pelo site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br, - Serviços e Atividades de Interesse coletivo no link “EMITIR CERTIDÕES”, somente para empresas inscritas em pelo menos uma das modalidades do Cadastro Fiscal do Município.

d.3 - O licitante que não possuir inscrição no Cadastro Fiscal do Município que atenda os termos do Art. 427 do CTM - Lei Complementar nº 177 de 30 de setembro de 2022, deverá providenciá-la com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura de propostas relativas ao certame que estiver



participando para viabilizar em tempo hábil a emissão da certidão pretendida.

d.4 - A inscrição deverá ser solicitada ao Departamento de Arrecadação e Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma presencial ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – **Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a - Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **modelo Anexo II**.

b – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (**modelo anexo IV**), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (**modelo anexo V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

d - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do **anexo VI**.

e - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme **modelo anexo VII**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

8.3 – Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I – As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

a - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

II – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos elencados no **Item 8.2** no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.



8.4 – Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b) - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c) - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

8.5 – Do consórcio

I - Não é permitido Consórcio entre empresas.

Obs.: Justificativa: Considerando o objeto licitado e considerando a baixa complexidade, as empresas, de forma isolada, possuem condições de atender aos requisitos de habilitação técnica e/ou de qualificação econômico-financeira; Pela baixa complexidade do objeto e por não ser necessária a junção de qualificações técnica e/ou econômico-financeira, a reunião de empresas em consórcio pode, neste caso específico, ao contrário de ampliar a competitividade, limitar a pluralidade de participantes no certame.

8.6 – Inabilitação

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, diretamente no Portal Banrisul, em campo próprio do sistema.

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento abertura das propostas. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas diretamente no Portal Banrisul, em campo próprio do sistema.

I – As respostas às impugnações serão divulgadas nos portais oficiais, nos mesmos canais em que o edital está publicado.

9.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5 – Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, o sistema eletrônico abrirá prazo para qualquer licitante manifestar intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, postando o documento diretamente no sistema.

I – O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 minutos.

II – A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - A falta de manifestação imediata das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data seguinte ao término do prazo de recurso.

9.11 – Os recursos e contrarrecursos deverão ser **anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.**

I – Não serão conhecidos recursos e contrarrecursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.



II - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

9.14 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 – DAS PENALIDADES

I – O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente edital, anexos e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos produtos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto deste certame que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do objeto deste certame;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não entregar documentação porventura solicitada, quando convocado dentro do prazo de validade de



sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a licitante que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

12.2 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.4 – De todas as sessões públicas o sistema gerará ata de forma automática.

12.5 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

12.6 – É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

12.7 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

12.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

I – O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

12.9 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br – Portal da Transparência – Informações sobre Licitações, www.pregaobanrisul.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.



12.10 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Formulário para preenchimento da proposta
Anexo II	-	Modelo Declaração de integralidade de Custos
Anexo III	-	Mod. Declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa.
Anexo IV	-	Modelo Declaração de Idoneidade
Anexo V	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo VI	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VII	-	Modelo Declaração de reserva de Vagas
Anexo VIII	-	Minuta de Contrato
Anexo IX	-	Planilha Orçamentária

Flores da Cunha, RS, 31 de agosto de 2026.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



ANEXO I

PROPOSTA

A proposta deverá utilizar como modelo a Planilha Orçamentária, anexo deste edital, devendo, obrigatoriamente, conter a cotação de todos os itens, preço unitário e global, constante na Planilha de Orçamento, expressos em moeda corrente nacional (Real), observando-se a ordem cronológica dos itens e especificações, sem qualquer alteração quanto à ordem e característica, sob pena de desclassificação da proposta.

Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução dos serviços, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens constantes na Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação da proposta.

Todas as especificações da forma de execução dos serviços constam no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos do edital, sendo que a empresa deve estar ciente de todas estas condições ao apresentar sua proposta.

Na planilha orçamentária deverão constar os dados da empresa: Nome da empresa (Razão Social), Endereço, CNPJ, Telefone e E-mail, e o documento deve estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO II

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N.º

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026

Assinatura do representante legal



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N.º

Declaração de Idoneidade

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N °

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: e telefone: para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026,
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E,
NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR ULIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado em na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E ASSINATURA DO CONTRATO

1. O presente contrato objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de praças, jardins, áreas verdes e quadras de areia em diversos espaços do Município de Flores da Cunha, contendo corte de grama, remoção de ervas daninhas de áreas de calçadas, poda de árvores, limpeza de quadras de areia e recolhimento de resíduos gerados nas manutenções.

2. O CONTRATANTE pagará, pelos serviços avençados na Cláusula Primeira, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, os valores conforme descritivos abaixo, que se referem à estimativas mensais:

Item	Descrição	Qtd.	Un	Unitário Material	Total Material	Unitário M.O.	Total M.O.	Total
	VALOR TOTAL MATERIAL							
	VALOR TOTAL MÃO-DE-OBRA							
	VALOR TOTAL MATERIAL E MÃO-DE-OBRA							

3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual, considerando estimativa para 12 meses, de R\$ (....).

4. Da assinatura do contrato:

I - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do contrato, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data do aviso, será



aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

VII - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I - O licitante designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. Antes da execução dos serviços, deverá ser realizada reunião entre o responsável técnico pela fiscalização dos serviços por parte da Administração e responsável técnico da empresa.

II - O licitante poderá subcontratar os serviços de troca de areia da quadra, desde que devidamente autorizado pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

a) A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

III - Os serviços serão realizados em diversas **praças e espaços públicos** do município dentro do perímetro urbano e rural do Município de Flores da Cunha. Os locais são detalhados a seguir juntamente ao link de localização de cada local:

	Local	Link da localização
01	Praça Parque dos Pinheiros	https://maps.app.goo.gl/im3LL4YaiCGaMiMM7
02	Parque dos Pinheiros*	https://maps.app.goo.gl/7gw3KwgAK9vibAzx5
03	Praça Bairro São José	https://maps.app.goo.gl/9uDGPN8QgNYSYX7
04	Praça Bairro Aparecida	https://maps.app.goo.gl/YW8WVS4R86qGXS856
05	Praça Monte Belo*	https://maps.app.goo.gl/avgNmhEFVv1MzwWz8
06	Praça Granja União*	https://maps.app.goo.gl/nV2AT6RHxfm2PKZA
07	Praça Videiras	https://maps.app.goo.gl/swuQSu1CDTnVMS5V6
08	Praça Bairro União	https://maps.app.goo.gl/aSeDPKVeX3K72zt9
09	Praça Bairro União (UBS)	https://maps.app.goo.gl/LHcVYmXRJ18yhCHG8
10	Praça Bairro Vindima*	https://maps.app.goo.gl/zqqfbZ51ghWxbE34A
11	Praça AAB*	https://maps.app.goo.gl/zVkrS4csgojdQMqw8
12	Praça São Pedro*	https://maps.app.goo.gl/oCyDZgxrMjxbE1EA
13	Praça São Cristóvão	https://maps.app.goo.gl/S2NUjic25udBPT5K9
14	Praça Morada do Camping*	https://maps.app.goo.gl/EaY6GizETG4WRBiA7
15	Praça Nova Roma	https://maps.app.goo.gl/pr2SFqXE26k1RExj7
16	Praça Loteamento Sonda	https://maps.app.goo.gl/SqndzGnNjvnJcPcPA
17	Praça Loteamento Conz	https://maps.app.goo.gl/wtGBEXPyCBWtV1Ct8
18	Praça Loteamento Popular	https://maps.app.goo.gl/x1t2ijXj2TicCSj8
19	Praça Linha 80	https://maps.app.goo.gl/BQTcjFH4GUGBiwn7
20	Praça Alfredo Chaves	https://maps.app.goo.gl/dLszLcZFwCwZjwm49
21	Parque Vila Romana	https://maps.app.goo.gl/nXmCUBvHingGfBfk8

* Praças com quadras esportivas de areia

IV - Edificações Públicas: Imagens e descrição dos jardins desses espaços são descritas no relatório, anexo ao edital.

	Local	Link de localização
01	Centro Administrativo	https://maps.app.goo.gl/5WpCzWs7L7an2BKXA
02	Campanário	https://maps.app.goo.gl/xVUEvM4nxWcsXt3w7
03	CAPS Florescer	https://maps.app.goo.gl/UJrjK19TUKbLXh2N6



04	Centro de Convivência	https://maps.app.goo.gl/faznMSARD3kkiJd7A
05	CRAS	https://maps.app.goo.gl/zNWWw1dt482hpDKCA
06	Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi	https://maps.app.goo.gl/YHo3GGTs6gF9KHtt7
07	Casa de Cultura Flávio Luis Ferrarini	https://maps.app.goo.gl/SyJDet2zwEBJtDdt5
08	Pórtico	https://maps.app.goo.gl/ZKZpmoTSdbXWxbCy9
09	UBS Dr. Hildebrando Cardoso Pereira (Bairro Pérola)	https://maps.app.goo.gl/F2Tu9Kcqboox9nM79
10	UBS Antônio Susin Maccagnan (São Gotardo)	https://maps.app.goo.gl/7CpvTJSLJMohUrHW6
11	UBS Claudino Caetano Muraro e NIAE (Bairro União)	https://maps.app.goo.gl/JdxJLiPSWu8K4onP6
12	Núcleo de Extensão Educacional (INTEC)	https://maps.app.goo.gl/WvtvuuUusbwK2h868
13	Campos Santos dos Imigrantes	https://maps.app.goo.gl/Pv46x3DC1XZ3npyx5
14	UBS Sr. Antônio Tasis Gonzalez (Otávio Rocha)	https://maps.app.goo.gl/SxYBozpGABLRfFpv7
15	UBS e Subprefeitura de Mato Perso	https://maps.app.goo.gl/99E2B5cqZ9kry3M47
16	Nova UBS Bairro Nova Roma	https://maps.app.goo.gl/eqVfdDgSQbmlrVMf7

V - A empresa contratada deverá executar os serviços de corte de grama e manutenção das áreas verdes e quadras esportivas uma vez por mês em cada local indicado, respeitando-se um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) dias entre uma manutenção e outra, de forma a garantir o adequado crescimento da vegetação. Estima-se a realização de 7 (sete) trocas de areia no período de doze meses, contudo, este serviço ocorrerá por demanda, conforme solicitação da fiscalização.

VI - O serviço deverá ser desempenhado em horário comercial, de segunda a sexta feira.

VII - O intervalo estabelecido poderá sofrer ajustes excepcionais, mediante autorização da fiscalização da Contratante, em razão de fatores climáticos, sazonalidade, intensidade do crescimento da grama ou outras condições naturais que impactem a execução dos serviços, sem prejuízo da periodicidade mínima mensal.

VIII - Não será permitida a execução de manutenções em intervalos inferiores ao mínimo estabelecido, salvo mediante justificativa técnica formalmente aceita pela Contratante.

IX - A programação dos serviços deverá ser previamente apresentada pela contratada e aprovada pela fiscalização, observando o cronograma mensal definido para cada local.

X - A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços de forma contínua e programada:

- Roçada manual e/ou mecânica de gramados;
- Poda de pequenas árvores e arbustos;
- Varridão, arranquio de ervas daninhas e limpeza de passeios, calçadas e áreas de convivência;
- Capina química e/ou manual em pavimentação (pisos intertravados, calçadas);
- Recolhimento e destinação de resíduos gerados pela manutenção, deverão ser dispostos em sacos plásticos adequados e destinados no container de resíduos orgânicos mais próximo.
- Manutenção e limpeza das quadras e parques de areia
- Troca de areia das quadras, conforme demanda e solicitação do fiscal ou gestor do contrato.

XI - A empresa contratada fará o corte de grama, remoção de ervas daninhas de áreas verdes e de calçadas, poda de pequenas árvores e arbustos, limpeza de quadras de areia e recolhimento de resíduos gerados nas manutenções. O serviço será realizado mensalmente nos locais indicados anteriormente.

XII - A contratada também realizará ocasionalmente a limpeza total de quadras de esporte, com a remoção total da areia e vegetação no interior das mesmas com posterior reposição e espelhamento de areia. Esse serviço será solicitado e pago sob demanda do fiscal ou gestor do contrato.

XIII - A contratante reserva-se o direito de incluir ou excluir espaços públicos da relação de áreas objeto da manutenção, sempre que julgar necessário. Os valores do contrato serão acrescidos ou suprimidos proporcionalmente, em conformidade com as áreas e os serviços que vierem a ser executados pela contratada.

XIV - Os serviços deverão obedecer às normas, projetos de normas, especificações e métodos de ensaios padronizados, aprovados e/ou recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como toda a legislação em vigor, referente a obras civis, inclusive sobre segurança de trabalho, devendo ser subentendidas como parte destas especificações técnicas.

XV - Para a execução dos serviços a contratada é obrigada a fornecer todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários à execução do objeto. Equipamentos e ferramentas devem estar em conformidade com as normas de segurança e ambientais.



XVI - A empresa contratada será a responsável pela realização dos serviços em sua integralidade, devendo realizar o dimensionamento dos materiais e equipamentos que serão necessários para a prestação dos serviços, disponibilizando, no mínimo:

- 02 Roçadeiras costal
- 01 Cortador de grama com tração
- 01 Soprador costal
- 01 Motoserra
- 01 Aparador de cerca viva (podador)
- 01 Aparador de grama e cerca viva portátil 2 em 1
- 01 Moto podador de galhos
- 01 Veículo para transporte dos trabalhadores e equipamentos até o local da prestação dos

serviços.

- Ferramentas diversas para poda e manutenção de plantas e folhagens.
- Sacos plásticos adequados para recolhimento e descarte dos resíduos gerados.

XVII - No que diz respeito à equipe que realiza os serviços, a empresa será responsável por quantificar a mão de obra necessária para a realização do serviço. Contudo, recomenda-se a disponibilização de no mínimo 02 funcionários capacitados e treinados para desempenho das atividades, que necessariamente deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada.

XVIII - A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação, conforme disposto na NR-06 do Ministério do Trabalho, bem como orientar e fiscalizar o seu uso correto.

XIX - Os trabalhadores deverão utilizar, no mínimo, os seguintes EPIs, conforme a atividade exercida:

a) Óculos de proteção ou viseira facial, para proteção contra partículas volantes, resíduos de grama, pedras e galhos; b) Protetores auriculares (tipo concha ou plug), especialmente para operação de roçadeiras, cortadores de grama e equipamentos motorizados; c) Luvas de segurança adequadas ao serviço, para proteção contra agentes mecânicos, cortes, abrasões e produtos químicos eventualmente utilizados; d) Botas de segurança ou botinas com biqueira reforçada e solado antiderrapante; e) Perneiras de proteção, principalmente para serviços com roçadeira; f) Máscaras ou respiradores, quando houver geração de poeira, partículas ou aplicação de defensivos permitidos; g) Uniforme de trabalho com mangas longas, preferencialmente com identificação da empresa contratada; h) Colete refletivo, quando os serviços forem executados em áreas com circulação de veículos ou pessoas.

XX - Quando necessário, a contratada deverá providenciar Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, tais como:

- a) Sinalização da área de trabalho (cones, fitas, placas de advertência);
- b) Isolamento temporário do local para evitar acesso de terceiros durante a execução dos serviços.

XXI - A contratada será responsável por:

a) Garantir que todos os empregados estejam devidamente treinados para o uso dos equipamentos e ferramentas;

b) Substituir imediatamente os EPIs danificados ou vencidos;

c) Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes;

d) Responder por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos por negligência no cumprimento das normas de segurança.

XXII - A Contratante poderá impedir a execução dos serviços caso seja constatada a ausência ou uso inadequado dos EPIs e EPCs exigidos.

XXIII - A empresa contratada deverá, ao final de cada intervenção ou etapa dos serviços de manutenção das áreas verdes, proceder à limpeza completa do local, observando os seguintes critérios:

- a) Realizar a remoção de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como grama cortada, folhas, galhos, restos vegetais e demais detritos decorrentes da manutenção da área verde;
- b) Executar a varrição das áreas atendidas, incluindo passeios, calçadas, canteiros, áreas adjacentes e demais locais afetados pela execução dos serviços;
- c) Efetuar o acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos resistentes, devidamente fechados, de modo a evitar o espalhamento do material, promovendo o descarte dos resíduos em container de lixo orgânico no ponto mais próximo da área de execução dos serviços;
- d) Não será permitido o descarte de resíduos em locais inadequados, áreas verdes, vias públicas ou fora dos recipientes indicados, ficando a contratada responsável por eventuais danos ambientais ou sanções decorrentes do descarte irregular.



XXIV - A empresa contratada fará o corte de grama, remoção de ervas daninhas de áreas verdes e de calçadas, poda de pequenas árvores e arbustos, limpeza de quadras de areia e recolhimento de resíduos gerados nas manutenções. O serviço será realizado mensalmente e ocorrerá em diversos locais da cidade.

XXV - A contratada também realizará ocasionalmente a limpeza total de quadras de esporte, com a remoção total da areia e vegetação no interior das mesmas com posterior reposição e espelhamento de areia. Esse serviço será solicitado e pago sob demanda do fiscal ou gestor do contrato.

XXVI - Os serviços deverão obedecer às normas, projetos de normas, especificações e métodos de ensaios padronizados, aprovados e/ou recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como toda a legislação em vigor, referente a obras civis, inclusive sobre segurança de trabalho, devendo ser subentendidas como parte destas especificações técnicas.

XXVII - A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser eminentemente composta de profissionais qualificados, em obediência a estas especificações e aos padrões de qualidade em vigor.

XXVIII - São de responsabilidade da Contratada:

- a) As licenças para a execução dos serviços e suas prorrogações, caso necessite.
- b) Todas as providências junto aos órgãos públicos, institutos de previdência e concessionárias de serviços públicos, cumprindo quaisquer formalidades e sanções exigidas, desde que digam respeito aos serviços ou a sua execução.
- c) Todas as obrigações tributárias, principal ou acessória, relativas aos impostos e taxas incidentes sobre os serviços a serem desenvolvidos.
- d) Da segurança e da medicina do trabalho como um todo, inclusive os danos causados a terceiros durante a execução do serviço e em razão desta.
- e) Da contratação, mobilização de mão-de-obra especializada ou não, materiais, máquinas e equipamentos para usar na execução do serviço.
- f) Ter conhecimento e aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Instrumento, dentro dos limites legais.
- g) Ficará a contratada obrigada a refazer os trabalhos em desacordo com esta especificação, ficando por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- h) Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, a reconstrução de todos os danos e/ou avarias causados aos serviços já realizados e/ou à vizinhança da obra.
- i) A guarda e vigilância dos materiais necessários ao serviço responsabilidade da contratada.
- j) Realizar o correto dimensionamento dos materiais e pessoal necessário para a prestação de serviços de forma integral, devendo incluir em seus custos qualquer equipamento adicional que julgar necessário, bem como o quantitativo de pessoal, não sendo aceitos pedidos de aditivos para inclusão posterior.
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.
- l) Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto atualizada e provendo-os dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao desenvolvimento de suas tarefas, fornecendo equipamentos de segurança aos seus empregados.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de despesa porventura de decisão judicial, eximindo-se o Contratante de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação de pessoal.
- o) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer equipamento que apresente defeitos.
- p) Fornecer, sempre que solicitado, pelo CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados que atuam na execução dos serviços.

XXIX - A eventual falta de item ou itens necessários a total e completa execução dos serviços, não contemplados no quantitativo sugerido por este contratante, deverá ser prevista pelo Executor que incluirá, em seu orçamento, os custos para execução de tais serviços, logo quando da apresentação da sua proposta à Comissão licitante, não se conhecendo de possível omissão, posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

I - O contrato possuirá vigência inicial de doze meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021



a) Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado o índice de correção IPCA. Neste caso, uma nova planilha orçamentária deverá ser encaminhada pela fiscalização com os valores ajustados.

II - Fica designada como Fiscal Administrativo do contrato a servidora Marínes Teresinha Ruviaro, e como Fiscal Técnica a Servidora Stella Mari Pradella, que efetuarão a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo mensalmente o Termo de Execução dos Serviços. Fica designado o Secretário Municipal Valdir Machado da Silveira com a função de Gestor desta contratação, tendo como suplente a Secretária Rosiane Machado Pradella. **Antes da emissão do contrato, confirmar os fiscais (Ana).**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos/serviços, será feito por servidor, que fará o recebimento nos termos do art. 140, II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

I – A cada serviço solicitado pela Secretaria responsável e devidamente executado pela empresa, deverá ser apresentada Nota fiscal, com o valor e descritivo detalhado do que foi executado, atestada pela Secretaria competente.

II - O prazo para pagamento será de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

III - Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

IV - Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

V - A Nota Fiscal deverá ser com o CNPJ da empresa que se habilitou para a presente licitação.

VI - A empresa licitante deve observar a legislação do ISS relativamente a sua retenção e aos critérios para abatimento dos materiais (Lista de Serviços do Código Tributário Municipal - LC nº 177, de 30 de setembro de 2022 e da LC 116 de 31 de julho de 2003), com observância ao REsp 1.916.376-RS de 14/03/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2432 Rubrica: 6197/56027

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

II - Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato.

III – Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA, para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato. Possíveis reclamações devem ser dirigidas ao supervisor da contratada e não aos funcionários.

IV - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá, além das questões já constantes na Cláusula Segunda:

- I - Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- III - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da **CONTRATADA**.
- VI - Toda e qualquer impugnação feita pelo **CONTRATANTE** obrigará a **CONTRATADA** a corrigir eventuais falhas na execução dos serviços. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- VII - Providenciar correção ou reexecução dos serviços que forem feitos em desacordo com o solicitado.
- VIII - A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.
- IX - A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- X - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

a – Pela recusa na execução dos serviços sem a devida justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, será aplicada advertência e multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato. Após, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

b – Pelo atraso na execução dos serviços, será aplicada **advertência e multa** na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar o problema. A não regularização implica na rescisão do contrato e será imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

c – Pela prestação em desacordo, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até 5 (cinco) dias. A **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias a contar da data de entrega para sanar o problema. A não regularização implica na rescisão do contrato e será imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

d – Pelo descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36



(trinta e seis) meses.

e – Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, **poderá**, também, ser imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses. (Salvo justificativa aceita pela Administração).

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescidos dos seguintes:

I - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória do contrato.

II – o caso de recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços licitados, ou no atendimento às impugnações por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados da data da chamada efetuada pelo **CONTRATANTE**.

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

IV - de comum acordo entre as partes, mediante aviso premonitório de 30 (trinta) dias.

V - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou deleguem a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;



- c) venha a falir, entrar em concordata / recuperação judicial, liquidação ou dissolução.
d) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.
Parágrafo Único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI REGRADORA E CASOS OMISSOS

A presente contratação reger-se-á pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos d Administração, consoante prevê o artigo 155, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, RS, de de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral